



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 180/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00698/2014

Senhor Presidente

DOCREC

311/2015

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 726/13, de autoria do Vereador George Hato, que dispõe sobre a inclusão do Skate, do Patins e do BMX como atividades integrantes da disciplina de Educação Física, no âmbito do ensino fundamental das escolas municipais.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/lcgs
Resp 726-13

4

P.03.02.15

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 11 (A)

PROCESSO Nº: 2014-0.353.366-7

INTERESSADO: C.M.S.P. – SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 726/13, do Vereador George Hato, que "dispõe sobre a inclusão de skate, patins e do BMX como atividades integrantes da disciplina de educação física no ensino fundamental das escolas municipais"

Adelazir T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação II
SME / AT

SME ATP

Senhora Chefe

CÓPIA

Pelo presente, a Assessoria Especial da Secretaria do Governo Municipal (SGM) solicita a esta Secretaria Municipal de Educação (SME) que sejam prestadas as informações requeridas à fl. 03, com posicionamento conclusivo sobre os termos do Projeto de Lei nº 726/13 e seu substitutivo, que "dispõe sobre a inclusão do Skate, do Patins e do BMX como atividades integrantes da disciplina de educação física no ensino fundamental das escolas municipais".

O PL prevê que atividades de skate, patins in line e bike BMX devem ser desenvolvidas com alunos do 1º ao 9º ano do ensino-fundamental do Município de São Paulo. O texto estabelece, ainda, que ficará a cargo da SME implementar as atividades dentro da disciplina de Educação Física, sendo que o material específico de segurança (capacete, joelheira e cotoveleira) poderá ser fornecido pelo Poder Público, inclusive por meio de parceria público-privada.

Quanto ao assunto, cabem as seguintes observações. Por um lado, o texto prevê a utilização de equipamentos esportivos, como skates, patins in line e bikes BMX, porém não prenuncia a aquisição de tais instrumentos, materiais que nem todos os estudantes possuem. Se o trabalho depender de equipamentos dos próprios alunos, serão excluídos das atividades de aula crianças e adolescentes que não os possuem. Por outro lado, o texto é claro quando define que o Poder Público poderá fornecer equipamentos de segurança, como capacetes, joelheiras e cotoveleiras.

Do ponto de vista orçamentário, se os equipamentos forem adquiridos com receitas próprias da Educação, haverá um ônus significativo a ser computado nas despesas da Pasta, uma vez que são equipamentos de valor financeiro elevado a serem distribuídos em quantidade suficiente para todas as escolas que mantêm o Ensino Fundamental na

Rede Municipal de Ensino. A medida, nessa situação, infringiria ainda o disposto no § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...) IV – organização administrativa e matéria orçamentária;

CÓPIA

No mesmo caso, poderíamos incluir a aquisição do material específico para assegurar a segurança das modalidades esportivas pretendidas.

Outra questão que merece preocupação por parte desta Assistência Técnica se relaciona à segurança dos alunos nesse tipo de prática. Trata-se de modalidade esportiva radical e que, no ambiente escolar, pode trazer sérios transtornos em função de acidentes causados, colocando em risco não apenas o aluno usuário do equipamento, como também outros alunos e funcionários da escola.

Ressalte-se ainda a necessidade de formação específica dos professores de Educação Física para tais aulas, pois não estão obrigatoriamente habilitados/capacitados para o desenvolvimento dessas práticas.

A questão do espaço disponível nas escolas para as atividades referidas no PL também se apresenta como um complicador. Normalmente as aulas de Educação Física são desenvolvidas pelo professor do componente curricular, em uma quadra esportiva. Esse é o espaço disponível para seu trabalho. A inclusão de skates, patins e bikes BMX nas atividades de Educação Física necessitariam de espaços próprios, que as escolas não dispõem.

A determinação de que as Unidades Educacionais (UEs) deverão inserir tais atividades nas aulas de Educação Física se constitui também como ingerência dispensável ao processo educacional, que já possui diretrizes em âmbito nacional, como os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), nos quais se estabelece, por exemplo, que

consideram-se esporte as práticas em que são adotadas regras de caráter oficial e competitivo, organizadas em federações regionais, nacionais ou internacionais que regulamentam a atuação amadora e a profissional. Envolve condições especiais e de equipamentos sofisticados como campos, piscinas, bicicletas, pistas, ringues, ginásios, etc.", e municipal, bem como o planejamento da escola e dos próprios professores.

PROCESSO Nº : 2014-0.353.366-7

Adelazir T.M.M. Costa

Aux. Técnico de Educação
SME / AT

Oportuno registrar que os Centros Educacionais Unificados (CEUs), vinculados à SME, possuem em seus espaços pistas de skate e lugares próprios para tal prática. Entretanto, não existe necessariamente vínculo entre tais atividades, compreendidas como lazer e entretenimento, e o componente curricular "Educação Física".

Após todas as argumentações apresentadas, que indicam a inviabilidade da proposta, seguem as respostas aos questionamentos formulados à fl. 03.

a) As escolas estão preparadas (infraestrutura necessária) para se evitar acidentes ou atender a eventuais ocorrências médicas?

Não, conforme afirmado anteriormente, as UEs não dispõem de espaço físico necessário às práticas pretendidas nem de profissionais habilitados para atendimento em caso de possíveis acidentes. De acordo com o Manual de Primeiros Socorros elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e distribuído para todas as escolas, situações dessa natureza devem ser resolvidas com o acionamento do SAMU.

b) As escolas possuem espaços apropriados para a prática dessas atividades?

Não, conforme manifestação já apresentada.

c) As escolas possuem profissionais adequadamente treinados para o exercício dessas atividades?

Não. Como já afirmado, seria necessário que os professores de Educação Física recebessem formação específica.

d) O orçamento da Secretaria Municipal de Educação comporta o volume de recursos necessários para a compra desses equipamentos?

Não, considerando-se não haver previsão orçamentária própria.

e) O executivo possui algum tipo de programa ou atividade relativo à prática dessas atividades (skate, patins in line, BMX)?

No âmbito da SME, existem pistas de skate nos CEUs, com a finalidade de lazer e entretenimento.

As últimas considerações se relacionam ao exposto no Art. 5º do Substitutivo. Ali se determina que escolas que não possuem "área suficiente e adequada para a guarda dos equipamentos a que se refere o parágrafo primeiro, ficam dispensadas da aplicação dos dispositivos da presente Lei".

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 14 (A)

PROCESSO Nº : 2014-0.353.366-7

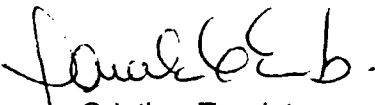
Adelair T.M.M. Costa

SME / AT

Quanto à redação do Art. 5º, apresenta-se ali "equipamentos a que se refere o parágrafo primeiro", sem que seja especificado o art. ao qual se liga o parágrafo mencionado. Tal omissão permite que se suponha que os equipamentos em questão são capacetes, joelheiras e cotoveleiras. Essa ambiguidade torna ainda mais inconveniente a proposição, visto que permite a interpretação de que UEs que não possuem espaço físico para guarda de capacetes, joelheiras e cotoveleiras, materiais não tão volumosos, estariam dispensadas do cumprimento da Lei proposta.

Frente a todo o exposto, somos de entendimento que o PL nº 726/13 não detém condições de prosperar, razão pela qual propomos seu veto em inteiro teor.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2015.


Marcela Cristina Evaristo
SME/ATP/AT



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Do processo nº 2014-0.353.366-7

em 06/03/2015

Folha de informação nº 15

(a).....*[assinatura]*

ASSUNTO: Substitutivo do Projeto de Lei nº 726/13 – Inclusão de skate, patins e BMS como atividades integrantes da disciplina de educação física

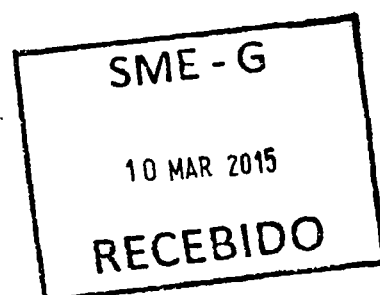
SME/G – Assessoria Parlamentar
Sr. Assessor

CÓPIA

Ratificando a manifestações de ATP/AT, encaminhamos o presente para apreciação.

São Paulo, 06 de março de 2015.

[assinatura]
LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



Folha de Informação nº 17

CÓPIA

Em: 17/03/2015

**Interessado: PMSP – Secretaria do Governo Municipal / Câmara Municipal
de São Paulo**

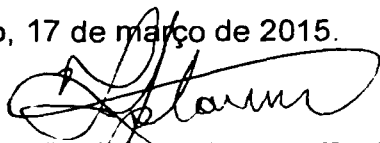
**Assunto: Projeto de Lei nº 726/13 – de autoria do Vereador George Hato que
dispõe sobre a inclusão do skate, patins e do BMX como atividades
integrantes da disciplina de Educação Física no Ensino Fundamental das
Escolas Municipais no âmbito do município – Pedido de Subsídios.**

**SME/DOT-G
Srº Diretor**

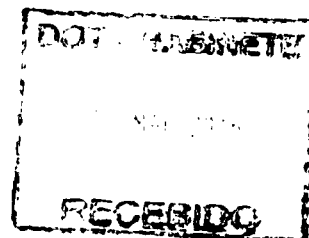
Em atendimento ao solicitado pela SME/GAB – Assessoria Parlamentar, a
DOT - Setor Ensino Fundamental e Médio procedeu a análise do Projeto de Lei
726/13 que dispõe sobre a inclusão do skate, patins e do BMX como atividades
integrantes da disciplina de Educação Física no Ensino Fundamental das Escolas
Municipais no âmbito do município.

Tendo como referência as explicações apresentadas pela SME/ATP/AT,
sob fls 11 a 14, ratificamos o parecer e a indicação de veto relacionado ao PL em
questão, conforme consta sob fl 14. Sem mais, encaminhamos o presente para
prosseguimento e demais providências. Atenciosamente,

São Paulo, 17 de março de 2015.



Fátima Aparecida Antonio
Diretora Divisão DOT Ensino Fundamental e Médio
RF 5766940 - V2



CÓPIA

Folha de Informação nº 18

M^a Cristina M. Giraldes

DOT - Gabinete

RF. 710.222-4

P. A. nº 2014-0.353.366-7

Interessado: PMSP – Secretaria do Governo Municipal/ Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Substitutivo do Projeto de Lei nº 726/13 – inclusão do skate, patins e do BMX como atividades integrantes da disciplina de Educação Física.

SME/GAB – Assessoria Parlamentar

Senhora Responsável

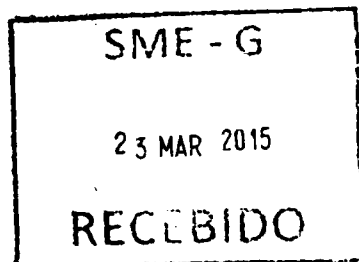
Retornamos o presente com as informações prestadas pela DOT Ensino Fundamental e Médio à fl. 17, as quais ratificamos, para prosseguimento.

Atenciosamente,

20/03/2015



FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Diretor de Orientação Técnica
SME/DOT G
RF. 696.665.9



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Do Processo nº 2014-0.353.366-7

em 31/03/2015

Folha de informação nº 19
Alexandra Prevato Professor
RF-774.982.711
Auditor Técnico de Educação

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 726/13, de autoria do Vereador George Hato, que "dispõe sobre a inclusão do Skate, do Patins e do BMX como atividades integrantes da disciplina de educação física no ensino fundamental das escolas municipais no âmbito do Município de São Paulo". Pedido de subsídios

CÓPIA

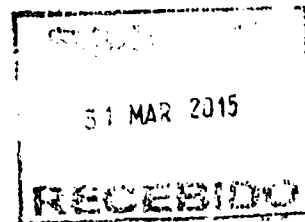
SME/GAB
Sr. Secretário Municipal

O Projeto de Lei nº 726/13 dispõe sobre a inclusão do skate, do patins e do BMX como atividades integrantes da disciplina de Educação Física no Ensino Fundamental do Município de São Paulo

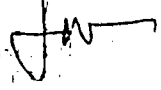
Em sua análise, SME/DOT/Ensino Fundamental e Médio ratificou a manifestação de SME/ATP/AT, em resposta às questões formuladas pelo Vereador Toninho Vespoli, segundo a qual as Unidades Educacionais (UEs) não dispõem de espaço físico necessário e/ou apropriado às práticas pretendidas nem de profissionais formados para o exercício dessas atividades, ou habilitados para atendimento em caso de possíveis acidentes.

São Paulo, 26 de março de 2015.


VALDIR SANT'ANNA
Chefe da Assessoria Parlamentar
SME/Gabinete



Do Processo nº 2014-0.353.366-7

em 01/04/2015 

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 726/13, de autoria do Legislativo, Vereador George Hato, que dispõe sobre a inclusão do skate, do patins e do BMX como atividades integrantes da disciplina de educação física no ensino fundamental das escolas municipais no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

**SGM/ATL – Chefia
Senhora Assessora Especial**

CÓPIA

Em face das razões alcançadas pela Assessoria Técnica e de Planejamento, às fls. 11/14, ratificadas por DOT-Ensino Fundamental e Médio, fls. 17, e corroboradas pela Assessoria Parlamentar, fls. 19, as quais refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto ao Projeto de Lei 726/13.

01 de abril de 2015.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação
SME